

(10-117/41)  
AG/HLG

Proc. 20.465/40  
1941

Inscrição de menor como beneficiária do associado de instituição de previdência social - Denega-se o pedido, em grau de recurso, visto não se tratar de filho legítimo, legitimado, natural ou adotado legalmente, nos termos do art. 31, § 1º, n.I, do dec. 20.465, de 1931.

.....

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Acácio Cruz, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Fôça e Gás do Rio de Janeiro, recorre da decisão da Junta Administrativa dessa Caixa, que indeferiu o pedido de inscrição da menor Sônia Silveira de Souza, como beneficiária do recorrente:

CONSIDERANDO que, conforme está esclarecido e provado nos autos, o recorrente é apenas tutor da citada menor, e, assim, em face do que expressamente estabelece o art. 31, § 1º, n.I, do dec. 20.465, de 1931, não tem cabimento a inscrição pretendida;

CONSIDERANDO, portanto, que a decisão recorrida foi legal;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende presidente  
a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 30/5/41  
Assinado em 19.5.41.